



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 1.538, DE 2025

Altera a Lei nº 14.320, de 31 de março de 2022, para criar a Política Nacional de Prevenção das Doenças Cardiovasculares na Mulher.

Autor: Deputado JOSENILDO ABRANTES.

Relator: Deputado DUDA RAMOS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.538/2025, de autoria do Deputado Josenildo Santos Abrantes (PDT-AP), altera a Lei nº 14.320, de 31 de março de 2022, para criar a Política Nacional de Prevenção das Doenças Cardiovasculares na Mulher.

Apresentado em 08/04/2025, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Saúde e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta o autor da matéria, na justificação de sua iniciativa legislativa, “a **Política Nacional de Prevenção de Doenças Cardiovasculares na Mulher** baseia-se nos princípios de universalidade e equidade no acesso aos serviços de saúde, integralidade da atenção à saúde da mulher, humanização da atenção, reconhecimento das especificidades da



* C D 2 2 5 9 6 2 2 9 6 4 9 0 0 *

saúde cardiovascular feminina, assim como na valorização das diferenças biológicas, sociais e culturais entre os sexos".

Em 21/08/2025, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, recebi a honra de ser designado como relator do PL em tela.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quando se trata das doenças cardiológicas, a prevenção e o cuidado rotineiro são a melhor abordagem. Por essa razão, o Projeto de Lei que cria **Política Nacional de Prevenção das Doenças Cardiovasculares na Mulher** merece a aprovação meritória desse Colegiado.

Segundo argumenta o autor da iniciativa legislativa, o Deputado Josenildo Abrantes, a **Política Nacional de Prevenção de Doenças Cardiovasculares na Mulher** baseia-se nos princípios de universalidade e equidade no acesso aos serviços de saúde, integralidade da atenção à saúde da mulher, humanização da atenção, reconhecimento das especificidades da saúde cardiovascular feminina, assim como na valorização das diferenças biológicas, sociais e culturais entre os sexos.

Além disso, a meritória **Política de Prevenção** tem como objetivos específicos a redução da morbimortalidade por doenças cardiovasculares na população feminina, a promoção da conscientização sobre os fatores de risco específicos das mulheres, a garantia da avaliação cardiológica preventiva para mulheres, assim como assegurar o diagnóstico precoce por meio do reconhecimento dos sintomas atípicos mais comuns em



* C D 2 5 9 6 2 2 9 6 4 9 0 0 *

mulheres, desenvolver ações específicas para grupos de maior vulnerabilidade e, finalmente, garantir o acesso universal ao tratamento adequado e oportuno.

Ademais, a iniciativa legislativa também prevê que as equipes profissionais que trabalham na área da saúde deverão receber formação específica para proporcionar atendimento de qualidade para o público feminino, de modo a proporcionar, de modo efetivo, o fortalecimento da atenção básica para prevenção e controle dos fatores de risco, a capacitação dos profissionais de saúde para identificação dos sinais e sintomas específicos em mulheres, a promoção de campanhas educativas e de conscientização, o incentivo a pesquisas científicas sobre a saúde cardiovascular feminina e, finalmente, a articulação intersetorial para abordar os determinantes sociais que impactam a saúde cardiovascular das mulheres. Nada mais justo, necessário, importante e meritório para cuidar da saúde cardíaca das mulheres do nosso país.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.538/2025.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado DUDA RAMOS
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259622964900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos



* C D 2 2 5 9 6 2 2 2 9 6 4 9 0 0 *